

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 670, DE 2007

Dá nova redação ao art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, instituindo o rito sumário para a destinação de mercadorias apreendidas e revertendo aos cofres públicos da União eventuais lucros apurados na venda de tais produtos.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO
Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Valdir Colatto, o projeto de lei sob parecer dá nova redação ao art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, para instituir o rito sumário para a destinação de mercadorias apreendidas, mesmo aquelas não perecíveis, e reverter aos cofres públicos da União eventuais lucros apurados na venda de tais produtos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição. Além de por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto de lei será apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O Projeto de Lei nº 7.463, de 2006, se convertido em lei, ao nosso ver, irá contribuir para a eficiência da Administração Pública por diversos motivos. Ao adotar o rito sumário, reduzir-se-á o sucateamento e a deterioração dos produtos apreendidos e o custo de armazenagem, gerando uma economia significativa para os cofres públicos.

Outra medida de economicidade é a adoção, como valor para indenização, quando for o caso, do menor valor entre o valor informado na Declaração de Importação, o valor obtido com a venda, no caso de leilão, e o valor constante do processo administrativo, no caso de incorporação ou destruição dos produtos apreendidos. Assim, caso o valor da venda seja maior do que o valor informado, a diferença será revertida aos cofres da União. Além disso, tal sistemática irá coibir e inibir práticas de subfaturamento e superfaturamento nas transações de importação.

A incorporação de produtos apreendidos ao patrimônio de órgãos da administração pública e de entidades de utilidade pública contribuirá para que melhor desempenhem as suas atividades e atinjam os seus fins.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 670, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado MILTON MONTI
Relator